



PARANÁ

G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

GUIA ORIENTATIVO SOBRE O USO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

**PARTE 1: APOIO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA
PÚBLICA DOS DIREITOS DA MULHER**

DELIBERAÇÃO Nº 008/2023-CEDM-PR

**DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER
COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO PROTAGONISMO FEMININO**

FICHA TÉCNICA

2024 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

DARCI PIANA

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

JOÃO CARLOS ORTEGA

CHEFE DA CASA CIVIL

LEANDRE DAL PONTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ELABORAÇÃO TÉCNICA

CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA

JULIANY SOUZA DOS SANTOS

PRISCILA ALVES DA SILVA

SIONARA DE PAULA

REVISÃO

JULIANY SOUZA DOS SANTOS

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PROJETO GRÁFICO

ROBSON MAFRA

VICTOR HUGO FURMAN



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	6
DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 - CEDM	8
LINHAS DE AÇÃO	17
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	19
DIRETRIZES	23
METAS/OBJETIVOS	25
MONITORAMENTO/RESULTADOS ESPERADOS	28
ANEXO 1 - TIPOS DE DOCUMENTOS	30
ANEXO 2- PERGUNTAS E RESPOSTAS	34



APRESENTAÇÃO

Olá Prefeito (a), Gestora, Conselheira Municipal de Direitos da Mulher, equipes técnicas,

É com muita satisfação que apresento a vocês este importante instrumento de gestão para o correto uso dos recursos recebidos, ainda em 2023, pelos respectivos fundos municipais de direitos das mulheres no Paraná.

Importante saber que este documento é inédito, assim como o processo pelo qual ele surgiu. Pela primeira vez na história do nosso Estado, temos uma Secretaria específica gestora da Política da Mulher no Estado, a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – Semipi. E, com menos de três meses de existência, o Governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou a lei de criação do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, o FEDIM, abrindo a jornada de sucesso que foi a Caravana Paraná Unido pelas Mulheres e a Deliberação nº 8, aprovada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM. Nesse esforço, trabalhamos com muita dedicação e afinco para que todos os 399 municípios do Paraná pudessem estruturar seus arranjos de governança de políticas públicas para mulheres com organismos próprios de políticas para mulheres - OPMs, financiamento público e controle social.

Nossos números foram surpreendentes. Aumentamos em mais de 141% o número de OPMs, mais de 117% de conselhos ativos e mais de 81% de criação de novos fundos municipais específicos da mulher. São resultados alcançados pelo esforço conjunto, governo e sociedade civil, com o apoio dos nossos deputados estaduais, para que pudéssemos dar a largada rumo à estruturação de uma política pública estruturada no Paraná. Estou certa de que é apenas o começo.

Afinal, quase R\$ 6 milhões de reais foram aportados nessa modalidade de transferência – fundo a fundo – permitindo maior agilidade, flexibilidade, efetividade e eficácia do gasto público naquilo que realmente importa: a garantia dos direitos das mulheres e o combate a toda forma de discriminação e violência. Patamares antes nunca vistos no Paraná e nem em outros estados do país, orgulho de sermos pioneiros nessa conquista societária.

Diante desse ineditismo, é esperado que surjam dúvidas. Por isso, inauguramos este Guia como uma edição “Parte 1”, de maneira a criarmos uma série de documentos complementares que possam apoiar tecnicamente



a gestão municipal sempre que necessário. Adicionado a isto, firmamos nosso compromisso pela continuidade do assessoramento por meio de reuniões técnicas, videoconferências, visitas técnicas, oficinas temáticas, consultas on line, encontros presenciais, dentre outras estratégias que se fizerem necessárias para a correta aplicação dos recursos públicos.

Reconhecemos o papel vital dos municípios na execução das políticas públicas. Afinal, é nos municípios onde a realidade das mulheres se desenha e é onde precisamos fazer a diferença.

Uma ótima leitura!

LEANDRE DAL PONTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHERIGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA



INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é contextualizar e orientar sobre os procedimentos mínimos que viabilizaram o repasse fundo a fundo, e principalmente sanar as questões e principais dúvidas apresentadas até o momento, sugerindo alternativas de execução dos recursos, compartilhando algumas experiências para qualificar ações, projetos, programas e serviços para a efetiva utilização desse aporte financeiro na garantia e proteção necessárias aos direitos das mulheres.

Vale destacar que esse repasse representa um enorme avanço na estruturação da política pública para mulheres em âmbito estadual, fruto de reivindicações de movimentos sociais acrescido de um compromisso mútuo e convergente de governo e sociedade em prol das mulheres. É o primeiro Estado do país a estruturar um mecanismo público de repasse de recursos fundo a fundo focado no desenvolvimento de políticas públicas para mulheres. Portanto, é de se esperar o surgimento de muitas dúvidas e inseguranças, passíveis de superação por meio deste Guia.

Para isso, é importante resgatar, ainda que de forma breve, o processo histórico recente, destacando-se o papel do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, da SEMIPI e do próprio FEDIM:

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Destaca-se a diretriz de fortalecimento e universalidade indicada no Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR (Deliberação nº 001/2022 - CEDM/PR), que prevê a articulação junto aos órgãos competentes da criação do FEDIM.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI (Lei estadual 21.352/2023, alterada pela Lei 21.505 de 01/06/2023), por meio da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, busca fomentar o protagonismo feminino em diversos setores da sociedade, bem como atua no eixo central de



enfrentamento às violências, realizando a articulação e a interlocução junto às demais políticas, fortalecendo as ações de garantia de direitos das mulheres.

Neste sentido, expõe a importância da estruturação desta política de garantia de direitos nos municípios, incentivando a criação de organismos de políticas para mulheres, mas também fortalecendo os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, a existência e pleno funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher e, principalmente, indicando a necessidade de diagnósticos atuais, pautado em evidências tendo a base do planejamento técnico, direcionando para as prioridades das mulheres e demonstrando a previsão orçamentária para desenvolvimento das ações correspondentes às demandas.

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Esse movimento culminou com a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR (Lei nº 21370/2023), regulamentado pelo Decreto nº 3464/2023, viabilizando o repasse para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher.



DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 - CEDM

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 14 de setembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas que está na Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a qual se comprometeu o Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

Considerando a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

Considerando a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;

Considerando a Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Considerando o Decreto Estadual, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 21.370, de 21 de março de 2023;

Considerando a competência da SEMIPI para dispor sobre os procedimentos para formalização, execução e prestação de contas dos recursos repassados por meio da modalidade Fundo a Fundo.

Considerando a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade dos direitos de mulheres;

Considerando a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;



Considerando o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

DELIBERA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná, podendo desenvolver ações nas seguintes linhas:

I - Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher¹, incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais;

II - Implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;

III - Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco.

IV - Estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I. Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II. Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III. Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;

¹ **SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES** Guia Orientativo para a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal da Mulher. [\[LINK\]](#)



IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade;

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I. A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;

II. A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

III. A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;

V. O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;

VI. O diálogo participativo e o controle social.

CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE E DA HABILITAÇÃO

Art. 5º. São elegíveis os municípios que possuem:

I. Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em regular funcionamento; e,

II. Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ ativo.

Art. 6º. Para a fase de pré-habilitação, os municípios interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I. Preencher o Formulário disponível pelo link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-FundoPolitica-da-Mulher até a data de 09/10/2023, impreterivelmente, apresentando todos os documentos exigidos (ver anexos com modelos dos documentos);

II. Comprovar por meio de normativos legais a existência, a paridade e a regularidade das reuniões do CMDM;

III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal e seu respectivo número de inscrição no CNPJ.

Art. 7º. Os municípios que cumprirem as exigências do art. 6º serão considerados habilitados para a fase seguinte.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS, CRITÉRIOS DE PARTILHA E PRIORIZAÇÃO

Art. 8º. O valor global disponibilizado para esta Deliberação será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.



Art. 9º. Os municípios habilitados poderão acessar os recursos de cota fixa de incentivo, conforme a porcentagem de população feminina, na seguinte proporção:

PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO FEMININA DO PARANÁ	VALOR DA REFERÊNCIA
Até 1%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
De 1 - 2%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 2 - 4%	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
> 4%	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010

Art. 10. Para aprimorar os serviços que compõem os sistemas de governança e rede de serviços nos municípios, poderão ser aportados valores de incentivo, como cotas variáveis, de forma cumulativa, a partir das seguintes referências:

SISTEMA DE GOVERNANÇA E SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR DA REFERÊNCIA
Organismo de Política para Mulheres (OPM)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência - Casa Abrigo	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 11. Os municípios que comprovarem a existência de rede de serviços instalada e implantação de OPM até a data desta Deliberação serão priorizados para recebimento dos recursos, respeitando a seguinte ordem:

ORDEM	MUNICÍPIOS COM
1º	OPM + CRAM + Casa Abrigo
2º	OPM + CRAM; ou OPM + Casa Abrigo; ou CRAM + Casa Abrigo
3º	OPM ou CRAM ou Casa Abrigo

Art. 12. Se o número de municípios habilitados ultrapassar a disponibilidade financeira, aplicar-se-á o critério de ranqueamento e desempate aos demais municípios habilitados a partir de índice calculado com base nos seguintes indicadores de violência: taxa de violência doméstica²; taxa de óbitos de mulheres por agressão³; taxa de homicídio doloso de mulheres⁴; taxa de feminicídio⁵; taxa de descumprimento de medidas protetivas⁶.

Art. 13. O ranqueamento, conforme critério estabelecido, somente será processado caso haja habilitação maior do que o número de municípios que podem ser contemplados por meio desta deliberação, a considerar o valor global disponibilizado.

Parágrafo único. Serão contemplados os municípios, a partir do ranqueamento, até o limite da disponibilidade financeira.

² Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

³ Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM, DATASUS (do período de 2017 a 2021).

⁴ Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2018 a 2022).

⁵ Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

⁶ Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2021 a 2022).



CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 14. Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismo de Política para Mulheres – OPM, nos Municípios, desde que instituídos por Lei ou por ato normativo:

- I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- II - Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
- III - Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
- IV - Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

§ 1º. Para fins de reconhecimento da OPM implantada, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- I - Ato normativo instituindo a OPM, até a data desta Deliberação;
- II - Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da Política da Mulher ou da Pasta onde a OPM está vinculada (conforme modelo anexo);

§ 2º. Para fins de reconhecimento dos serviços ofertados, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

a) Para Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar:

- I - Ato normativo instituindo o serviço;
- II - Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
- III - Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

b) Para Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência:

- I - Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
- II - Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 15. Após a análise e verificação dos documentos comprobatórios, serão elencados os municípios aprovados para receberem os recursos conforme os critérios de partilha e cotas fixas e variáveis.

CAPÍTULO VI - DA ADESÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 16. A lista dos municípios habilitados será divulgada após a análise da documentação apresentada e os municípios serão convidados a formalizar o Termo de Adesão por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.



Art. 17. Os municípios habilitados deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, de 27 de outubro até o dia 20 de novembro de 2023, impreterivelmente, considerando o fechamento do sistema na referida data.

Art. 18. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo necessário anexar no SIFF (na aba de Parecer do Conselho) a cópia da resolução/deliberação devidamente publicada.

Parágrafo Único. A mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal poderá aprovar o Termo de Adesão ao repasse e o respectivo Plano de Ação.

Art. 19. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 20. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, a ser providenciada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para implementação, organização e/ou reorganização, aprimoramento e desenvolvimento da política da mulher, permitindo-se a aplicação de despesas em:

I – contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo;

II – incentivo para a estruturação, implantação, expansão, modernização, qualificação do sistema de governança local, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas;

III – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência;

IV – implantação das medidas socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

V – programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VI – apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

VII – apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

VIII – custos da própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos vetadas em lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, inclusive das cotas variáveis, é de livre destinação, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.



Art. 22. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, por meio de Termo de Parceria.

Art. 23. São permitidas despesas como:

I. Despesas correntes/custeio:

- a) material de consumo;
- b) material esportivo, educativo e pedagógico;
- c) material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
- d) serviço de terceiros – pessoa física;
- e) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- f) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- g) material para áudio, vídeo e foto;
- h) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

II. Despesas de capital/investimento, como:

- a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
- b) equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
- c) veículo (plotagem padrão a ser definida pela SEMIPI);
- d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

Art. 24. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc.;

IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

V. Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis.

CAPÍTULO VIII - DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

Art. 25. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

Art. 26. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.



§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDM à Gestão Estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do sistema (SIFF), ou outro instrumento que a gestão estadual definir.

§ 1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no SIFF serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela SEMIPI.

Art. 28. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual.

Art. 29. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDM.

Art. 30. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.



CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 31. Caberá à SEMIPI e ao CEDM avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante visitas técnicas, ocasião em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Município que formalizar o aceite deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDM/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CEDM, sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e ao CEDM/PR;

III - Cumprir com as normativas estaduais sobre a política da mulher no Estado do Paraná.

Art. 33. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

Art. 34. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela SEMIPI e aprovados pelo CEDM/PR.

Art. 36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris

Presidente do CEDM/PR



LINHAS DE AÇÃO

Os recursos foram propostos para servirem como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres, podendo desenvolver nas seguintes linhas:

- Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher;
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais;
- Implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;
- Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco;
- Estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

OBSERVAÇÕES

Em virtude do prazo exíguo e da inexistência do FEDIM até março de 2023, era esperado que os planejamentos municipais não tivessem a previsão de ações que pudessem ser custeadas com os recursos novos. Por esta razão, os municípios contemplados com os recursos referentes à Deliberação nº 8/2023 foram orientados a preencherem no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, todas as opções de linhas de ação, até que pudessem de forma mais precisa apresentar um diagnóstico local adequado

Assim, a responsabilidade de demonstrarmos a capacidade de execução dentro da prioridade estabelecida pelo gestor municipal em conjunto com o Conselho, refletirá em resultados que justificarão novas deliberações e novos aportes de recursos estaduais aos municípios.



Os recursos são destinados exclusivamente para implementação, organização e/ou reorganização, aprimoramento e desenvolvimento da política da mulher, sendo possível a aplicação de despesas em:

- Contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo;
- Incentivo para a estruturação, implantação, expansão, modernização, qualificação do sistema de governança local, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas;
- Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência;
- Implantação das medidas socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;
- Programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- Apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;
- Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;
- Custos da própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos, vedadas em lei.



UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipos de Despesas, conforme objeto da Deliberação:

DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO)

As despesas de custeio compreendem material de consumo e serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica).⁷

MATERIAL DE CONSUMO

Material de expediente: materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos.

Material de processamento de dados: materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados.

Material educativo e esportivo: materiais utilizados e consumidos diretamente nas atividades educativas, esportivas e recreativas.

Material gráfico informativo: folders, painéis, cartazes.

Material didático.

Material de cama, mesa e banho.

Material de copa e cozinha.

Material de limpeza e manutenção.

Material de artesanato e recreação.

Material para áudio, vídeo e foto.

Material técnico para seleção e treinamento.

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cobertura de despesas com deslocamento das equipes técnicas para eventos da SEMIPI ou cursos de formação relacionados com o objeto da Deliberação (pagamento de diárias e passagens).

⁷ Todas as despesas devem estar vinculadas ao objeto da Deliberação, desde que previstos na legislação municipal.



SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Serviço de seleção e treinamento: serviço prestado na área de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física. Palestrante, instrutor, oficinheiro, consultor, etc.

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serviço de seleção e treinamento: contratação de pessoa jurídica para realização de cursos, oficinas, palestras, seminários, capacitações e/ou implementação de programas e projetos, capacitação de equipes, etc.

Serviço de locação de bens móveis: despesa com serviço de aluguéis de máquinas e equipamentos; Locação de equipamentos e materiais utilizados nas atividades (computadores, impressoras, máquinas copadoras, data show, telão, mobiliário).

Exposição, congressos e conferências: despesas na contratação por tempo determinado de pessoas jurídicas para os serviços utilizados na instalação e manutenção dos eventos como capacitações, encontros, seminários e/ou oficinas de apoio e fortalecimento ao acompanhamento às famílias (locação de espaço físico e logística para as capacitações).

Serviço de fornecimento de alimentação.

DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)

*As despesas correlatas a rubrica de capital/investimento, relaciona-se aos itens considerados bens duráveis (mais que dois anos), que contribuirão para a estrutura dos equipamentos públicos.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Aparelhos e Equipamentos de Comunicação: registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações.

Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões: registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza.



Aparelhos e Utensílios Domésticos: registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos.

Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto: registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos.

Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos: registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, máquina fotográfica, microfone, projetor, rádio, retroprojetor, televisor, tela para projeção e afins.

Equipamentos de Processamento de Dados: registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: computador, impressora, kit multimídia, micro e minicomputadores, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro e afins.

Mobiliário em Geral: registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes.

Veículo: Ver o [modelo de plotagem padrão](#).

Entre outros (observadas as vedações).

VEDAÇÕES

Importante destacar que as despesas abaixo são **VEDADAS** com uso deste recurso (**art. 24 - Del. nº 008/2023**):

- Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- Pagamento de materiais que diferem do objeto proposto;
- Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc.;



- Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis.

É fundamental, para utilização desses recursos repassados na modalidade fundo a fundo, valer-se do princípio da **coerência e a lógica de justificativa**.

Nesse sentido, é importante considerar a pergunta orientadora para cada um dos casos que seja necessário a utilização de recursos:

- Quais são os objetivos da Deliberação?
- Quem é o público-alvo?
- O objeto da despesa pretendida atende à finalidade e aos objetivos da centralidade do atendimento à mulher?
- Quais resultados esperados?

Importante é, na justificativa de despesa, estabelecer o elo entre o elemento/item gerador da despesa e as atividades inerentes à execução prevista na Deliberação para apoiar e fortalecer a Política Pública dos Direitos da Mulher, na perspectiva de proporcionar avanços quanto às vulnerabilidades e violências expostas e principalmente romper com as barreiras da exclusão, propiciando inclusão em todas as dimensões que esta palavra ecoa, focando, portanto, na proteção integral das mulheres.



DIRETRIZES

Cabe destacar:

- A perspectiva do trabalho intersetorial visa à proteção integral da mulher, de modo que ela acesse direitos, serviços e benefícios nas mais diversas áreas. Além disso, estimular a atenção dos demais atores da rede intersetorial às mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência, rompendo com o desafio do acesso a todas as mulheres a uma rede confiável. Desta maneira, reconhecer que os desafios enfrentados por elas são interconectados e muitas vezes transcendem as fronteiras de setores específicos. Isso contribui para uma resposta mais eficaz, promovendo a proteção integral, o bem-estar e a igualdade de gênero em diferentes aspectos da vida das mulheres.
- Do ponto de vista ao protagonismo feminino é fundamental para prevenção e emancipação das mulheres. Ao promover a participação ativa e fortalecer o papel das mulheres na sociedade, cria-se um ambiente que contribui para a prevenção de situações adversas, como a violência de gênero. Além disso, o empoderamento feminino por meio do protagonismo promove a autonomia, a autoconfiança e a capacidade de tomar decisões, levando à emancipação das mulheres, garantindo que tenham controle sobre suas vidas e contribuindo para uma sociedade mais igualitária e justa.
- **Considerar a realidade do território e as necessidades das mulheres.** Proporcionar acesso a ações e programas de autonomia, protagonismo, saúde mental, elevando a autoestima, empoderando as iniciativas da mulher, definindo a partir da análise prévia do município sobre as características e potencialidades locais, bem como os elementos com os quais as mulheres se identificam. Sempre que possível, as próprias mulheres devem participar do processo decisório, até mesmo para que as atividades tenham maior êxito. As famílias atendidas devem ser envolvidas nas etapas de planejamento das ações, garantindo sua efetiva participação.
- **Temáticas prioritárias ligadas à mulher.** Apropriar-se de processos de trabalho utilizando a sensibilização, mobilização e qualificação dos profissionais, mulheres e redes de atendimento e de proteção e atendimento, se por ventura existir concentração em áreas específicas, tipos de violência, faixa etária, priorizá-las para as políticas públicas realizar o enfrentamento, como grandes obras e/ou colheita, alcoolismo e outras drogas, dependência financeira, ocasionando falta de autonomia, transtornos mentais, como depressão, bipolaridade, ansiedade, entre outras situações. Estas temáticas,



e outras semelhantes que estejam diretamente relacionadas à mulher, podem constituir parte integrante das capacitações, oficinas, palestras, campanhas e ações educativas que serão desenvolvidas pelo município. Importante destacar que promover a escuta qualificada e humanizada para as mulheres, identificando suas necessidades, potencializa o atendimento e o enfrentamento das vicissitudes vivenciadas.

- **A proteção integral à mulher não se esgota nos temas explicitamente ligados à violência.** As oficinas, palestras e ações educativas podem abordar as mais diversificadas temáticas das vivências das mulheres, na família e na comunidade, não apenas aquelas explicitamente relacionadas à mulher. Do mesmo modo, ao se trabalhar com as mulheres surgirão assuntos diversos como relações de vizinhança, reaproveitamento de alimentos e empregabilidade, assim, será possível promover a proteção integral às mulheres envolvendo o seu entorno.
- **Protocolo integrado de prevenção e atendimento a situações de violação de direitos pelas políticas públicas e órgãos do sistema de garantia de direitos.** Essa estratégia é importante no enfrentamento das situações de violação de direitos, pois identifica, define papéis, responsabiliza e promove a integração da rede de atendimento.

OBSERVAÇÕES

- A aplicação dos recursos, inclusive das cotas variáveis, é de livre destinação, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.
- O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.
- O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos, ou seja, o saldo apurado em 31 de dezembro de 2024 poderá ser reprogramado para o exercício de 2025, ano de término do prazo para execução dos recursos repassados em dezembro de 2023.
- O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- Sendo aprovada a reprogramação do saldo de 2024, o município deverá enviar justificativa à Gestão Estadual da Política da Mulher, até o mês de março de 2025, e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.



METAS/OBJETIVOS

Objetivos a serem alcançados

O público-alvo deve ser as mulheres, que poderão ser atendidas direta ou indiretamente por meio da OPM, que também poderá se estruturar na oferta e/ou promoção de cursos para as beneficiárias, capacitações para equipe técnica, campanhas, reprodução de materiais educativos, estruturação de espaços físicos (móveis e equipamentos), material de consumo, entre outros.

Os municípios que possuírem CRAM e/ou serviço de acolhimento, da mesma forma poderão investir na estruturação e na melhoria do espaço físico e qualificação do atendimento, ou ainda na implantação de novos serviços.

O município realizará seu planejamento a partir da demanda existente e apresentará os resultados da aplicação dos recursos para:

- a. Aprimoramento de uma ação/serviço já existente?
- b. Ampliação do serviço?
- c. Estruturação dos espaços físicos?
- d. Implantação de um projeto e/ou programa novo por meio de consultorias de pessoa física e/ou jurídica?

Importante que todo esse processo seja descrito em documento, assim, sugerimos que seja elaborado um Plano de Trabalho com objetivos, justificativa (alguns dados sobre a situação da mulher no município), ações, metas, cronograma de realização e aporte financeiro correspondente, responsáveis pela realização e como ocorrerá o acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Es se instrumental é importante porque organizará toda a execução dos recursos, e trará segurança técnica, administrativa, operacional, financeira e jurídica. E, ainda, esse planejamento poderá ser compartilhado com os setores financeiro, jurídico, gestor municipal, Conselho, entre outros.

Destacamos que este compartilhamento poderá fortalecer parcerias com a Rede, para tanto, o mapeamento da rede e a especificidade do território: vocação econômica, identificar e compreender as relações e vivências comunitárias e sociais, os serviços públicos existentes (CRAS, CREAS, UBS, CAPS, escola, etc.) e outros (igrejas, associações, entidades, entre outros).



Deve-se buscar a identificação da qualidade e da potencialidade das relações existentes, bem como as fragilidades. Conhecer a realidade possibilita a atuação efetiva do gestor.

Na essência da política de garantia de direitos está a intersectorialidade. Para tanto, a estratégia é a articulação, que pode ser viabilizada junto às políticas estruturantes (educação, saúde, trabalho, entre outras), instituições de ensino superior, órgãos do sistema de garantia de direitos, além da pujança das ações comunitárias e da sociedade civil, por meio ações como a realização de palestras, oficinas, cursos, campanhas, eventos, atividades festivas, ações educativas, mobilizações no território, contando com a parceria dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Direitos.

Uma das fragilidades que pode ocorrer com a política de garantia de direitos é a pulverização de dados. Não há uma concentração de informações ou um sistema nacional e estadual que agregue informações importantes dos registros de acesso, procura e/ou atendimento da mulher. Porém, alguns municípios são proativos neste aspecto e já possuem sistema informatizado que faz esse importante acompanhamento direcionando uma política pública mais efetiva.

Contudo, ainda que exista este lapso, temos que avançar neste processo e nos apropriarmos das informações disponíveis no CADÚNICO, nos sistemas da Saúde, nos registros das Delegacias (Boletim de Ocorrência), e Poder Judiciário (Medida Protetiva de Urgência), entre outros. Essa prática constituirá uma atuação segura e eficiente, e ainda garantirá o enfrentamento das questões mais emblemáticas para resultados eficazes e efetivos.

Para efeitos de monitoramento, avaliação e prestação de contas do cumprimento das metas, serão contabilizadas as ações e estruturação realizadas, número de mulheres atingidas, materiais produzidos, espaços físicos melhorados e adequados para o atendimento às mulheres.

Outra construção primordial é a elaboração do **Plano Municipal dos Direitos da Mulher**, sendo este o documento mais importante para nortear as ações de médio e longo prazo.

Sugerimos que a edição do referido Plano Municipal dos Direitos da Mulher seja **quadrienal**, acompanhando o período do **Plano Plurianual (PPA)**, que permite um melhor planejamento das ações, vinculando ao planejamento financeiro, e melhor arranjo para a plena execução dos programas sob a competência da gestão



municipal. Importante registrar que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Importante ressaltar que a **partir de 2025**, o Plano Municipal dos Direitos da Mulher será documento **obrigatório** para recebimento de recursos estaduais. Portanto, neste ano de 2024, sugerimos que os municípios se debrucem sobre os dados para formatação de um diagnóstico e análise para a elaboração desse instrumento essencial de planejamento da política de garantia de direitos, sobretudo aproveitando os debates e as propostas elaboradas e aprovadas nas Conferências que serão realizadas até 2025 (prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para a realização da Conferência Nacional).

Para subsidiar a elaboração do Plano Municipal, segue link do [Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres](#), do Governo Federal (obs.: documento de 2012, mas com importantes subsídios para essa elaboração).



MONITORAMENTO/RESULTADOS ESPERADOS

AÇÕES DESENVOLVIDAS

Planos municipais elaborados; organização da Política da Mulher no município; implantação de Organismo da Política da Mulher; implantação do Sistema de Governança da Política da Mulher; aprimoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; melhorias nos espaços físicos de atendimento; etc.

NOVOS SERVIÇOS

Implantação de Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou similares (ex.: Casa da Mulher, Centro de Atendimento Maria da Penha, etc.); implantação de Serviços de Acolhimento para Mulheres em situação de violência (e seus dependentes) e/ou de outros serviços de atendimento às mulheres.

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Desenvolvimento de programas de atendimento às mulheres, visando à qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho e geração de renda, fomento ao protagonismo feminino.

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS E AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Desenvolvimento de programas de atendimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência, atendimento emergencial às mulheres em alto risco, bem como grupos reflexivos para atendimento aos autores de violência, com foco no rompimento dos ciclos de violência.

MELHORIAS DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Investimento em equipamentos permanentes para adequação do ambiente de trabalho das OPMs, CRAMs e/ou Serviços de Acolhimento.



ORGANISMOS DA POLÍTICA DA MULHER, SISTEMA DE GOVERNANÇA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Estruturação de ambientes de trabalho das OPMs e para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher.

CONSULTORIAS

Contratação de consultorias, empresas e/ou Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento de ações, programas e projetos.

EVENTOS

Contratação de consultorias, empresas e/ou Organizações da Sociedade Civil para realização das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e/ou demais eventos para qualificação da rede de proteção e atendimento às mulheres.



ANEXO 1 – TIPOS DE DOCUMENTOS

Definições dos documentos:

1º) ATESTADO DE REGULARIDADE (CONSELHO, PLANO E FUNDO):

Documento expedido pelo órgão gestor estadual, que atesta a efetiva instituição e funcionamento regular do **Conselho** (lei de criação, paridade entre a representação governamental e sociedade civil, por meio de Resolução e/ou Deliberação), existência de **Plano Municipal dos Direitos da Mulher**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e **Fundo Municipal** também criado em lei, implantado, constituído como unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios e com orientação e controle do Conselho de Municipal, bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ próprio). Esses requisitos são essenciais para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual. Importante ressaltar que a validade deste primeiro ARCF será de dois anos, ou seja, 2023-2024. Por oportuno, o Decreto Estadual de regulamentação do Fundo (nº 3.464/2023) excepcionalizou a exigência do Plano Municipal para os anos de 2023 e 2024, passando a ser exigido no ano de 2025, juntamente com a existência de **Organismo de Política para Mulheres – OPM**.

2º) TERMO DE ADESÃO:

Instrumento que formaliza a adesão do município ao cofinanciamento para a oferta de um plano, serviço, programa, projeto e ação de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede, assumindo a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com a legislação vigente. Representa a aceitação, a anuência às normas e procedimentos relativos ao cofinanciamento. É disponibilizado pelo órgão gestor estadual em módulo próprio no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF). O Conselho Municipal se manifesta sobre a adesão do município.

3º) PLANO DE AÇÃO:

O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão que é utilizado pela Secretaria para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência automática de recursos do cofinanciamento estadual. O Plano de Ação possibilita que os Fundos dos Municípios recebam as parcelas referentes ao cofinanciamento estadual destinado à gestão, plano, serviço, programa, projeto e ação. O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e sua



avaliação pelo respectivo Conselho deverão ocorrer eletronicamente. O Conselho Municipal deverá se manifestar mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo gestor estadual.

4º) RELATÓRIO DE GESTÃO FÍSICO FINANCEIRO:

Instrumento para registro das informações relativas à execução física e financeira dos recursos recebidos, declaradas pelos Municípios no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), disponibilizado pelo órgão gestor estadual, para prestação de contas municipal. Deve ser submetido à avaliação e emissão de parecer do Conselho Municipal.

5º) PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

(Anualmente - princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964) Instrumento que aprova, integral ou parcialmente ou rejeita a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo fundo estadual. É lavrado em ata e na forma de resolução publicada em meio oficial de divulgação.

6º) PARECER FINANCEIRO:

Resultado da análise das prestações de contas municipais, expressas no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, dos recursos recebido do Fundo Estadual - pela área financeira do órgão gestor estadual, emitindo parecer onde aprova, integral ou parcialmente ou rejeita a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo fundo estadual.

7º) PLANO MUNICIPAL:

O plano municipal dos direitos das mulheres é uma estratégia imprescindível elaborada pelo governo local para promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres em nível comunitário. A criação de um plano municipal dos direitos das mulheres é essencial para abordar desigualdades de gênero específicas, busca promover a equidade, combater a discriminação e garantir que as mulheres tenham acesso igualitário a oportunidades, serviços e participação na vida pública. Ao focar em questões locais, o plano pode abordar desafios específicos enfrentados por mulheres naquela comunidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.



O Plano Municipal, é uma ferramenta de gestão que contempla, em especial:

- I - diagnóstico;
- II - os objetivos gerais e específicos;
- III - as diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - as ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V - as metas estabelecidas;
- VI - os resultados e impactos esperados;
- VII - os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - os mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - a cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - os indicadores de monitoramento e avaliação; e
- XI - o espaço temporal de execução.

ATENÇÃO:

- Sugerimos que a edição do referido Plano Municipal dos Direitos da Mulher seja quadrienal, acompanhando o período do Plano Plurianual (PPA), que permite um melhor planejamento financeiro e execução de ações sob a competência da gestão municipal. Importante registrar que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do conselho municipal dos direitos das mulheres.
- A partir de 2025, o Plano Municipal dos Direitos da Mulher será documento obrigatório para recebimento de recursos estaduais. Portanto, neste ano de 2024, importante que os municípios se debrucem sobre os dados para formatação de um diagnóstico e análise para a elaboração desse instrumento essencial de planejamento da política de garantia de direitos.

OBSERVAÇÕES:

- Deve-se entender que as informações declaradas pelos agentes públicos na plataforma eletrônica nomeada como Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) possuem fé pública e constituem registros administrativos do sistema da Política Pública



envolvida. O fornecimento de informações inverídicas sujeita os agentes responsáveis a sanções administrativas, civis e penais.

- Igualmente, deve-se compreender que o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF compila os modelos de planejamento e de prestação de contas referente a cada repasse de cofinanciamento estadual e que as informações que se apresentam no preenchimento se referem SEMPRE ao OBJETO do repasse, instituído pelas deliberações do Conselho Estadual.
- Tenha sempre em mãos a deliberação e em foco qual é o objeto do repasse no momento de se preencher as informações de Plano de Ação e de Prestação de Contas.



ANEXO 2- PERGUNTAS E RESPOSTAS

Dúvidas apresentadas:

1) Pode se utilizar os recursos para equipar com móveis e equipamentos para a OPM (Diretoria/Coordenação/Secretaria)?

R.: Sim, pode utilizar os recursos para estruturar o setor e ambiente de trabalho ou do serviço no município.

2) O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil?

R.: Sim, respeitando a legislação vigente (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014), mediante celebração de Termo de Parceria, sendo necessário consultar o setor jurídico do município quanto aos procedimentos a serem seguidos.

3) Pode-se aproveitar licitação aberta da Prefeitura?

R.: Sim, desde que seja uma licitação aberta com registro de preços e os itens inclusos couberem na necessidade da OPM, CRAM e/ou acolhimento/Casa Abrigo. De qualquer forma, o setor jurídico e o contador do município são os responsáveis por esta orientação de forma mais contundente e adequada à realidade do município.

4) A “Cota Fixa” significa que receberemos este valor mensalmente durante a vigência da Deliberação (2 anos)?

R.: Não, a Cota Fixa e a Cota Variável foram definidas apenas como critérios de partilha dos recursos e os aportes extras por organização do sistema de governança da política e/ou oferta de serviços no município, mas ambas as cotas foram repassadas em parcela única.

5) O município propôs a elaboração de protocolo contendo fluxos de atendimento à mulher em situação de violência por meio de contratação de empresa para capacitação dos profissionais. É possível utilizar o recurso para essa finalidade?

R.: Sim, desde que o município tenha realizado uma avaliação sobre as necessidades e esta ação for prioritária, apresentando o Plano de Trabalho no CMDM, referendando e aprovando esta ação com este recurso.



6) Pode usar o recurso para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que está sendo cobrado pelo MP?

R.: Sim, destacando que o Conselho Nacional de Políticas para Mulheres decidiu que a Conferência Nacional será realizada em 2025, no entanto, ainda não há diretrizes para as realizações das etapas municipais e estaduais. Sendo assim, importa aguardar essas definições para a organização e realização da Conferência Municipal. [\[LINK\]](#)

7) O município possui aluguel social “Maria da Penha”, posso pagar este aluguel com este recurso?

R.: Sim, desde que esteja regulamentado no município com a possibilidade de utilizar outras fontes de recursos. No entanto, avaliar se esta é a prioridade para uso desse recurso, uma vez que pode haver previsão orçamentária/financeira da política de Assistência Social que dará cobertura para essa finalidade. Assim, os recursos provenientes do Fundo da Mulher seriam direcionados para outras ações a descoberto, visando qualificar as ações e o atendimento das mulheres.

8) A SEMIPI disponibilizará um modelo de Plano de Trabalho?

R.: Sugerimos no documento Orientação Técnica uma estrutura básica para o Plano de Trabalho:

- a. objetivos;
- b. justificativa (alguns dados sobre a situação da mulher no município);
- c. ações;
- d. metas;
- e. cronograma de realização;
- f. aporte financeiro correspondente;
- g. responsáveis pela realização;
- h. como ocorrerá o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

9) Os Municípios que não possuem CRAM, como podem utilizar o recurso?

R.: Seguir as linhas de ações previstas na Deliberação e as ações descritas neste documento.

O município tem flexibilidade para utilizar em qualquer uma das ações, ou mais de uma ou em todas, a depender dos recursos recebidos, a rede instalada na localidade e a demanda apresentada. O município também poderá somar recursos próprios para ampliar e/ou potencializar uma ação, como por ex., a implantação de um projeto junto ao autor da violência, ou outros programas de atendimento às mulheres vítimas de violência.



10) Há a possibilidade de utilizar o recurso da Deliberação para pagamento de terceiros, sendo que esse pagamento seria o serviço de vigilância que atende mulheres em situação de violência?

R.: Não, pois a indicação de vedação ocorre principalmente pela lógica de repasses de recursos vinculados às deliberações das políticas de garantia de direitos – que se caracteriza em repasse único e pontual, ou seja, o repasse visa potencializar e qualificar as ações, programas e projetos.

Dessa forma, considerando que o aporte financeiro **não é continuado**, sem a garantia para a manutenção de serviços continuados, poderá precarizar a relação contratual do serviço prestado, que deve ser previsto nas peças orçamentárias do próprio município.

Portanto, seria salutar revisitar estes planejamentos, para identificar alguma ação que deva ser ampliada, aprimorada, qualificada, entre elas, a mudança de local de funcionamento do CRAM, com necessidades de móveis e equipamentos e/ou implantação de algum projeto de empreendedorismo, ou de atendimento ao autor da violência ou capacitação da equipe, entre outras necessidades.

A responsabilidade na aplicação deste recurso e sua utilização deve ocorrer de forma muito consciente e programada pelos municípios. Como é o primeiro repasse fundo a fundo, é importante demonstrar que este recurso fez a diferença na política de garantia de direitos do município no atendimento às mulheres.

11) Município com apenas o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e que necessitam implantar o CRAM. A SEMIPI disponibilizará algum documento que nos sirva de auxílio de como deve funcionar o Cram e sua estrutura, entre outras questões deste equipamento?

R.: Sim, as orientações para a implantação de CRAM estão em fase final de revisão e serão disponibilizadas dentro em breve pela SEMIPI nos canais oficiais.

12) O CRAM identificou a necessidade de ofertar atendimento de psicoterapia no CRAM Para mulheres, é possível utilizar o recurso para oferta desse serviço?

R.: Subentende-se que o recurso seria utilizado para pagar profissionais de psicologia para além da equipe técnica do CRAM, considerando que o psicólogo que compõe a equipe técnica do CRAM, a priori, não realiza psicoterapia. Até pode realizar uma psicoterapia breve, com foco na questão da situação da violência vivenciada pela mulher, a depender da organização do processo de trabalho do CRAM como um todo. Porém, caso seja verificada a necessidade de tratamento de saúde mental para além das questões relacionadas à violência, há necessidade



de encaminhamento para o serviço de saúde ou outro serviço de referência no município. Sabemos o quanto são delicados e complexos esses casos, pois tanto a situação de violência vivenciada pode estar relacionada a outros sofrimentos/história/perfil/traços da mulher, assim como podem desencadear outros tipos de sofrimento que demandam tratamento psicoterapêutico mais prolongado.

Caso não seja possível a inserção da mulher num outro serviço para o tratamento adequado, considerando determinadas limitações da rede de saúde em alguns municípios, é importante “agenciar o cuidado”, ou seja, não deixar esta mulher sem o atendimento que necessita, mas possibilitar-lhe referências, tanto técnicas como afetivas e comunitárias. As estratégias técnicas podem ser os equipamentos existentes no território nas mais diversas políticas públicas, como CRAS, UBS, etc.

As referências afetivas e comunitárias são as já existentes ou a serem conquistadas, inclusive por meio da equipe do CRAM, como por exemplo: familiares, vizinhos, associação de moradores, grupos de mulheres ligados à Igrejas, dentre outros. Lugares e pessoas que possam dar suporte à mulher. Neste contexto há que se avaliar qual o objetivo do CRAM? Qual a capacidade de mobilização e articulação junto a rede? Qual o perfil da mulher atendida no CRAM? Qual a demanda? Existe demanda reprimida? Qual a média de tempo de atendimento de uma mulher no CRAM? Qual a capacidade do CRAM/Equipe de fornecer atendimento a longo prazo? Existe protocolo com fluxos de atendimento e encaminhamento, definindo papéis e responsabilidades da rede de políticas públicas e OSC? Entre outros questionamentos pertinentes.

Por fim, lembrando ainda que o recurso de Fundo Especial como o Fundo Estadual de Direitos da Mulher – FEDIM, não pode ser utilizado para pagamento de salários de servidores públicos.

13) Devemos encaminhar o Plano de Trabalho para a Secretaria Estadual até que data?

R.: No momento, não há necessidade de encaminhar o Plano de Trabalho para a SEMIPI. Orientações futuras poderão abordar o monitoramento e a avaliação das metas.



14) Em relação ao aluguel social, se estiver prevista na resolução do Conselho da Assistência Social a previsão para mulheres vítimas de violência, pode ser utilizado o recurso ou precisa ser uma regulamentação específica?

R.: Não há necessidade de regulamentação específica, o importante é o gestor da política se respaldar em Leis, Decretos, Resoluções/Deliberações para implantação de serviços, programas, projetos, benefícios e ações que envolvam a população (independente de faixas etárias e/ou gênero, e/ou situações/condições do coletivo beneficiado), metodologia específicas, que exigirá aporte financeiro, de recursos humanos e prazo para sua implantação/implementação, consequentemente a apresentação de resultados.

15) Em materiais gráficos, como banners e panfletos, precisam conter alguma logo ou identificação referente a secretaria estadual ou a Deliberação?

R.: Sim, importante que em todas as publicações, materiais gráficos, bem como quando da aquisição de veículo com os recursos estaduais, sejam identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, pelo princípio da transparência e a divulgação da origem dos recursos, bem como pela exclusividade do uso do material ou do bem.

Os bens duráveis, ou seja, bens classificados como material permanente são considerados patrimônio público e deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos.

[\[Logomarcas da Secretaria e do Conselho Estadual, e modelo de plotagem para veículos\]](#)

16) Se o Município tem a intenção de instalar uma sala específica de atendimento às mulheres no CREAS, pode utilizar o recurso da deliberação?

R.: O CREAS já tem como atribuição atender mulheres vítimas de violências, dentre outros públicos em situação de violência.

Portanto, avaliar as necessidades de respostas do município de acordo com a demanda apresentada, e dependendo do porte do município e da demanda de atendimento da mulher em situação de violência no CREAS, poderá ser necessário ampliar a equipe técnica e a especialização da equipe no tema para qualificação do atendimento, e assim, a importância de capacitação da equipe técnica para o atendimento da mulher em situação de violência. Apenas instalar uma sala específica não garante a qualificação do atendimento, caso a equipe existente já esteja sobrecarregada com todos os públicos.



Mas a depender do espaço físico do CREAS e havendo uma equipe exclusiva para a demanda, sim, os recursos poderão ser utilizados para adequação do espaço.

Considerem ainda a possibilidade de implantar programas e projetos exclusivos à mulher, na perspectiva de ampliar o atendimento e incorporar outras metodologias que potencializem a capacidade de resposta do município.

17) Sobre o prazo de execução do recurso seria até março de 2025? Porém este ano é um ano político desta forma não vamos conseguir fazer panfletos.

R.: Não, a vigência é de 24 meses para execução dos recursos, portanto até dez/2025, considerando que o repasse ocorreu em dez/2023. O período eleitoral realmente impacta em algumas ações, mas para materiais educativos, sensibilização sobre a temática de enfrentamento às violências, por ex., não possuem restrição pela Lei Eleitoral.

18) Podemos utilizar os recursos financeiros para aquisição de equipamentos para as Delegacias?

R.: Entendemos que a adequação das delegacias (convencionais e especializadas) precisam e devem ser bem equipadas, com espaços/salas reservadas para um atendimento mais humanizado às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc. No entanto, cabe lembrar que as Delegacias são serviços estaduais e dispõem de outras fontes de financiamento federais e estaduais para sua estruturação. Ademais, é sabido que a Secretaria de Estado de Segurança Pública vem envidando esforços para o aprimoramento e adequações necessárias para a melhoria do atendimento de mulheres nas delegacias. Dessa forma, recomendamos a aplicação dos recursos em ofertas de ações, programas e projetos de natureza municipais, compatíveis com o objeto da presente Deliberação.

